



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 42/XI/2.ª
Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do sector público

Secção II

Outras disposições aplicáveis a trabalhadores em funções públicas

Artigo 39.º

Duração da mobilidade interna

1-[...]

2-[...]

3- Os trabalhadores que estão no mesmo serviço ou organismo há mais de um ano em regime de mobilidade interna são transferidos definitivamente para este mediante requerimento do trabalhador.

Assembleia da República, de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

Jorge Machado

Nota Justificativa: O regime de mobilidade interna não pode perpetuar-se deixando os trabalhadores que estão nesse regime numa posição de fragilidade. Assim, a proposta do PCP prevê a possibilidade de transferência definitiva do trabalhador desde que se encontre há mais de um ano em regime de mobilidade interna.